



CARMEN SOUZA  
carmensouza.df@dabr.com.br

PRETOS  
NO TOPO



# Por novos ares

O início de 2023 também é de boas notícias na esfera política. Carla Caroline de Oliveira Silva e Marjorie Chaves trazem alguns motivos para esperarmos.

Arquivo Pessoal



## INJÚRIA RACIAL É EQUIPARADA AO CRIME DE RACISMO

A depreciação do outro a partir de demarcadores étnicos ainda é extremamente naturalizada na sociedade brasileira. A presunção de subalternidade de pessoas não brancas está na base da própria formação da nação, da qual a contemporaneidade remota às práticas coloniais. Entender isso é o primeiro passo para compreensão da opção legislativa pela fragmentação do comportamento racista em injúria racial (art. 140, §3º do Código Penal) e o crime de racismo propriamente dito (Lei nº 7.716/89).

Ora, o legislador pátrio, em sua maioria branco e sucessor legítimo do poder político acumulado pelos escravocratas, jamais se colocaria na posição de autor de um crime de lesa humanidade. Por óbvio, o seu comportamento de reafirmação contínua de dominação a partir do xingamento, da chacota e do desprezo a negros e indígenas deveria ser relativizado para permitir sua perpetuação, servindo como ferramenta de manutenção da hegemonia branca.

Essa relativização, com a criação da figura da injúria racial, que não considerava como ato de racismo a ofensa à honra a partir da depreciação étnico-racial, permitiu benesses ao autor da agressão, como a afiançabilidade e a prescritibilidade da conduta, e causou danos imensos ao enfrentamento da questão, dentre estes, o de negar à vítima o direito de adequadamente qualificar o seu agressor, bem como autorizar o sistema de Justiça a “passar pano” para o comportamento do agente que, ao fim, “não tinha feito nada demais”, até porque “é o preto que vê racismo em tudo”.

Esse contexto ainda permitiu a manutenção do manto da atipicidade nas práticas de “racismo velado”, aquela típica do tratamento discriminatório e degradante sem a ocorrência da verbalização de ofensas diretas.

Por isso, para além do recrudescimento penal, a Lei nº 14.532, sancionada em 11 de janeiro de 2023, é marco carregado de grande simbolismo, sinalizando a intolerância a todas as espécies de racismo, não interessando se direcionada a um indivíduo ou a um grupo de pessoas, tampouco se o comportamento se deu de maneira expressa ou dissimulada. Inclusive garantindo à vítima a assistência obrigatória de um advogado(a) ou defensor(a) público(a) (art. 20-D da Lei nº 7.716/89).

Assim, o Movimento Negro Brasileiro, ao ver atendida essa sua antiga reivindicação, pode lutar por igualdade tendo o sistema de Justiça como aliado e não como fonte de racismo institucional em razão da tecnicidade jurídica causada pela fragmentação indevida de conceitos.

**Carla Caroline de Oliveira Silva**, Defensora pública do Estado de Sergipe, mestra em direitos humanos e coordenadora da Comissão Étnico-racial da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep)

Arquivo Pessoal



## DEMOCRACIA E O RESFÔLEGO DA JUSTIÇA RACIAL

Em 2023, completa-se 20 anos da criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), que, naquele momento, estava vinculada à Casa Civil da Presidência da República com status de ministério. A Seppir iniciou o processo de institucionalização da temática racial pelo Estado Brasileiro após anos de negação do racismo e das desigualdades por ele provocadas, ampliando as políticas públicas voltadas para a população negra com o objetivo de consolidar a democracia no país. O enfrentamento do racismo é um caminho longo e difícil, mas a luta incansável dos movimentos negros tem o efeito de rememorar, a todo momento, que somos a maioria da população brasileira com menos direitos assegurados, mesmo que previstos na Constituição Federal. Nesses 20 anos, não se pode negar a relevância das políticas de ações afirmativas e seus impactos, sendo a sanção da Lei de Cotas uma das principais conquistas das últimas décadas.

No entanto, nos últimos anos marcados pela destituição de Dilma Rousseff, legitimamente eleita, e pela ascensão da extrema direita ao poder com a eleição de Jair Bolsonaro, experimentamos o desmonte de várias políticas voltadas para a população negra, quilombola e povos originários, além do agravamento das iniquidades já existentes. O Brasil voltou a fazer parte do mapa da fome da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo a população negra a mais afetada pela insegurança alimentar. O cenário de obscurantismo atravessado pela crise sanitária provocada pelo coronavírus descortinou a fragilidade do que chamamos de Estado Democrático de Direito, em que ser “não branca/o” é estar vulnerável a diversas violências. Em uma sociedade estruturalmente racista, é necessário que o Estado esteja comprometido com políticas que assegurem a participação e a representação política dos grupos racializados e esteja atento ao equilíbrio das relações de poder.

A eleição do Presidente Lula traz resfôlego ao diálogo entre governo e movimentos sociais, o que deveria ser uma constante nas democracias. A criação do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, assumidos por Anielle Franco e Sonia Guajajara, respectivamente, não é apenas simbólica, como traduz a vontade do povo brasileiro em se ver representado na política. Na primeira quinzena do novo governo, temos sancionados o Dia Nacional de Tradições de Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé — 31 de março — e a Lei nº 14.532, que equipara a injúria racial ao crime de racismo, além do compromisso da ministra de Igualdade Racial em fortalecer as ações afirmativas. Se quatro anos é pouco diante de séculos de exclusão, também será a oportunidade de reconstrução das políticas de equidade racial e de projeção do futuro que queremos. Nós negras/os que elegemos Lula presidente queremos deixar de sobreviver para viver plenamente e, em um futuro próximo, elegermos uma mulher negra para o mais alto cargo do Executivo.

**Marjorie Chaves**, coordenadora do Observatório da Saúde da População Negra e pesquisadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neab), ambos na UnB